Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Dezenas de casos de microcefalia foram detectados na cidade de São Vicente. Com o aumento de incidência dos casos de zika vírus, fica bastante claro que a tendência é o aumento desses números.

A microcefalia não tem cura e o tratamento inclui sessões de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional pelo menos 3 vezes por semana, para estimular a criança, diminuir o retardo mental e também o atraso do desenvolvimento do crescimento.

Quando a criança tem microcefalia pode apresentar atraso mental, alterações físicas como dificuldade para andar, problemas de fala e hiperatividade ou convulsões, por exemplo.

Além disso, a criança tem uma cabeça menor do que o normal, podendo precisar de ajuda para comer, tomar banho ou andar.

Portanto, o presente projeto de lei contempla uma série de ações para melhorar a qualidade de vida da criança com microcefalia.

Diante da importância da matéria, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 18//20 - DOOCUMENTO N.º 366/20

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência à Criança com Microcefalia e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica criado, no município de São Vicente, o Programa Municipal de Assistência à Criança com Microcefalia, a ser implantado nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) de São Vicente.

Art. 2.º - O programa deverá assistir a criança com microcefalia, bem como informar os pais quanto aos cuidados e particularidades na criação dessa criança, devendo contemplar no mínimo o seguinte:

I - acompanhamento de fonoaudiólogo;

II - fisioterapia;

III - realização de terapia ocupacional;

IV - acompanhamento psicológico dos pais;

V - interação com outras famílias na mesma situação;

VI - fornecimento de remédios, nos casos necessários;

VII - cirurgia, nos casos passíveis deste procedimento.

Art. 3.° - Os locais específicos de ações e divulgação deverão ser preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sabedora dos locais e regiões de maior incidência e necessidade de aplicação do programa.

Art. 4.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 18 de fevereiro de 2020.

a) JABÁ